

CONTRATO Nº 009.2022 - TF 904948.2020 - FETAPE/MAPA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS

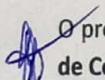
CONTRATO 009.2022 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS ENTRE A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E GABRIEL SANTANA DO NASCIMENTO 11670972461 (MEI), DE ACORDO COM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001.2022 - TF 904948.2020 - FETAPE/MAPA.

CONTRATANTE:

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.012.838/0001-11, com sede na Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – CEP: 50.050-070 – Recife/PE, neste ato representada por sua Presidenta Cícera Nunes da Cruz, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.816.595 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.985.674-54, residente e domiciliado na Fazenda Poço do Serrote, nº 28, na cidade de Serra Talhada/PE, CEP: 56900-000 e por seu Diretor de Administração e Finanças o Sr. Paulo Roberto Rodrigues Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.713.784 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 042.512.164-07, residente e domiciliado na Rua Doutor Fernando Pereira, nº 121, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP 54.735-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A GABRIEL SANTANA DO NASCIMENTO 11670972461 (MEI), localizada no Sítio Tamanduá de Cima, Zona Rural, Surubim/PE - CEP 55750-00, inscrita no CNPJ sob o nº 48.797.217/0001-09, representada na forma de seu Contrato Social por Gabriel Santana do Nascimento, brasileiro, casado, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9739013 SDS/PE e do CPF nº 116.709.724-61, Residente no Sítio Tamanduá de Cima, Zona Rural, Surubim/PE - CEP 55750-00, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.



O presente Contrato é regido pela Lei nº. 13.019/2014, Decreto nº. 8.726/2016 e pelo Regulamento de Compras e Contratações da FETAPE, o qual pode ser consultado no seu site www.fetape.org.br.

As partes acima qualificadas resolvem, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços por Horas Técnicas**, mediante as cláusulas e condições denominadas a seguir:

1 CLÁUSULA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de Pessoa Jurídica (MEI), para Prestação de Serviços em Horas Técnicas (**240 horas x 34,00**), para execução efetiva do Plano de Trabalho e do Cronograma de Execução, alinhados aos objetivos, diretrizes e programação a ser desenvolvida no âmbito do Termo de Fomento 904948.2020 FETAPE/MAPA.

2 CLÁUSULA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Identificação, articulação, levantamento e lançamento de dados das Organizações Associativas e Cooperativas da Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco;
- 2.2 Articulação dos Agricultores e Agricultoras Familiares, Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e; Levantamento da Produção das Organizações Associativas e Cooperativas para participação do Seminário Estadual e da Feira Estadual da Agricultura Familiar de Pernambuco;
- 2.3 Apoio à participação dos Agricultores e Agricultoras Familiares, Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais das Organizações Associativas e Cooperativas para participação do Seminário Estadual e da Feira Estadual da Agricultura Familiar de Pernambuco.

3 CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 As obrigações da **CONTRATANTE** neste Contrato consistem no cumprimento dos seguintes itens:
- 3.1.1 O repasse a **CONTRATADA**, a importância bruta de **R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)**, num total de **240 horas técnicas** para realização das atividades descritas no Plano de Trabalho, com repasse condicionado ao cumprimento do Cronograma de execução Físico do TF 904948.2020 MAPA/FETAPE.
- 3.1.2 Disponibilização das informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 3.1.3 **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6^a.
- 3.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 3.1.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.6 Fiscalizar a execução das atividades do presente Contrato através do Setor de Projetos da **CONTRATANTE**.

4 CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 As obrigações da **CONTRATADA** neste Contrato consistem no cumprimento dos seguintes itens:
- 4.1.1 Realizar as atividades descritas no Plano de Trabalho, com repasse condicionado ao cumprimento do Cronograma de execução Físico do TF 904948.2020 MAPA/FETAPE.
- 4.1.2 Fornecer uma Nota Fiscal de Serviços de horas técnicas das atividades realizadas por

período, referente ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

- 4.1.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital.
- 4.1.4 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto desse instrumento sobre a sua responsabilidade ou por erro(s) relativo (s) à execução do objeto deste contrato.
- 4.1.5 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

5 CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá duração a partir da sua assinatura, iniciando em **05 de novembro de 2022**, e terminando, independentemente de aviso prévio ou notificação, em **05 de junho de 2023**, quando deverá ocorrer a finalização do objeto do presente instrumento, pela **CONTRATADA**, juntamente com a respectiva aprovação, pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado caso necessário.

6 CLÁUSULA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Pela presente prestação de serviços a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a importância total e irreajustável de **R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais)**.

- 6.1.1 Ajustam as partes que a importância total mencionada na cláusula supra, refere-se ao valor bruto devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, cabendo a esta última recolher os impostos incidentes.

- 6.1.2 As partes acordam o recebimento do valor total contratado na forma descrita na tabela seguinte, posterior as atividades realizadas, estando condicionado à:

META	DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO (DIAS)	PRODUTOS	PERCENTUAL	VALOR R\$
1	Identificação, Articulação, Levantamento e Lançamento de dados de organizações Associativas e Cooperativas da Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco	DEZ/22 (15 dias)	Plano das Atividades/Programação das Agendas/Relatórios de Articulação	17% (Do valor contratado)	1.360,00
		JAN/23 (15 dias)	Formulários Aplicados; Relatório de Visitas; Programação das Atividades; Relatório de Viagens	17% (Do valor contratado)	1.360,00
		FEV/23 (15 dias)	Formulários Aplicados; Relatório de Visitas; Programação das Atividades; Relatório de Viagens	17% (Do valor contratado)	1.360,00
2	Articulação dos Agricultores e Agricultoras Familiares, Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e; Levantamento da Produção das Organizações Associativas e Cooperativas para participação do Seminário Estadual e da Feira Estadual da Agricultura Familiar de Pernambuco.	MAR/23 (30 dias)	Relatórios da Atividade por Organização Associativa/Cooperativa da Agricultura Familiar; Relatório de Viagens	33% (Do valor contratado)	2.720,00
3	Apoio à participação dos Agricultores e Agricultoras Familiares, Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais das Organizações Associativas e Cooperativas para participação do Seminário Estadual e da Feira Estadual da Agricultura Familiar de Pernambuco.	ABR/23 (15 dias)	Relatórios da Atividade por Organização Associativa/Cooperativa da Agricultura Familiar; Relatório de Viagens	17% (Do valor contratado)	1.360,00
TOTAL R\$					8.160,00

- (a) Aprovação do serviço pela **CONTRATANTE**, formalizada através de documento oficial;
 - (b) Apresentação da Nota fiscal, com os respectivos dados bancários no corpo da Nota Fiscal, em nome da **CONTRATANTE**.
- 6.1.3** O pagamento será efetivado através de transferência bancária via OBTV/SICONV, no Banco 033 Banco Santander, Agência 2965, Conta Corrente 1072801-1, repassada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Único - Pactuam as partes que nenhuma remuneração adicional será devida à **CONTRATADA**, salvo aquelas fixadas no presente Contrato.

7 CLÁUSULA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1** A liberação dos valores retro-mencionados na **CLÁUSULA 6^a** está condicionada a apresentação de prestação de contas física e financeira, pela **CONTRATADA**, através de comprovação dos seguintes itens:
- i) Relatórios de Articulação;
 - ii) Formulários de Diagnóstico (aplicados);
 - iii) Relatórios de Atividades;
 - iv) Programação das Atividades;
 - v) Relatórios de Viagens (Controle Combustível).

8 CLÁUSULA – DA RECISÃO

- 8.1** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo caso não seja atendidas as expectativas da **CONTRATANTE** no andamento da atividades programadas, podendo ser rescindido ainda na ocorrência do eventual inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação prévia de uma parte à outra.

9 CLÁUSULA – OBSERVÂNCIA À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1.** Pelo presente, as partes declaram que, tanto o sistema, quanto ao uso do sistema, observará as disposições à Lei 13.709/18, que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei 12.965/14, que regulamenta o Marco Civil da Internet, em especial:
- 9.1.1.** Tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante fornecimento de consentimento pelo titular.
- 9.1.2.** O consentimento previsto na clausula anterior deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.
- 9.1.3.** A não observância de qualquer disposição das referidas Leis, implicarão em responsabilidade exclusiva do seu infrator.

10 CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** A **CONTRATADA** declara não ter qualquer outra obrigação de trabalho que lhe impeça de firmar

o presente instrumento, eximindo, assim, a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

10.2O presente instrumento não estabelece qualquer forma de associação ou relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, especialmente as de natureza societária e comercial, eis que, este contrato determina e estabelece, de forma integral, que todas as relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são meramente de natureza civil.

10.3A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, fiscais e previdenciárias, trabalhistas em decorrência do objeto deste Contrato, bem como os prêmios de seguro e de indenizações relativas a acidentes de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto do presente Contrato.

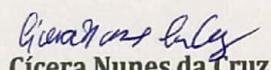
11 CLÁUSULA - DO FORO

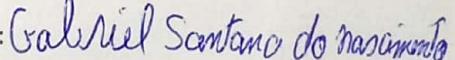
11.1Fica eleito o Foro civil de Recife- PE, como único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Recife/ PE, 05 de novembro de 2022.

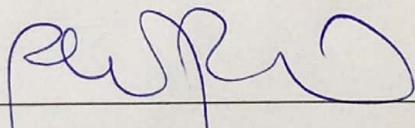
PELA CONTRATANTE:

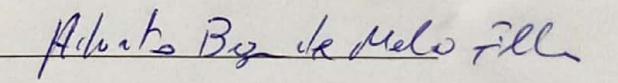

Cícera Nunes da Cruz
CPF: 034.985.674-54

PELA CONTRATADA: 

Gabriel Santana do Nascimento
CPF: 116.709.724-61

TESTEMUNHAS:


NOME: BARBARA PAES DE LIMA
CPF: 036.832.248-86


NOME: ADAUTO BEZERRA DE MELO FILHO
CPF: 514.845.954-91